

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos****Ofício Circular 012/2012-URH**

São Paulo, 23 de março de 2012.

**Ref. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012**

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando a realização do pleito eleitoral de 2012, tem o presente a finalidade de retransmitir as orientações expedidas pela Assessoria Jurídica do Governo transmitidas pelo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, relativas às condutas vedadas aos agentes públicos estaduais durante a campanha eleitoral, bem como os prazos de desincompatibilização aplicáveis àqueles que pretendem se candidatar nas eleições.

Desta forma, transcrevemos abaixo os anexos I e II, para conhecimento de Vossa Senhoria:

*“Anexo - I*  
*Ofício Circular CC- .. de 2012 (ou mensagem eletrônica)*

**ELEIÇÕES 2012 – ORIENTAÇÕES PARA A CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO**

***1. Nas eleições de 2012 (primeiro turno, em 7.10.2012; eventual segundo turno, em 28.10.2012), serão eleitos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. Embora se trate de eleições municipais, aplicam-se aos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Estado as seguintes restrições previstas em legislação eleitoral:***

***a) é vedada, a partir de 7.7.2012 e até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), a transferência voluntária de recursos financeiros ou materiais estaduais a Municípios, exceto quando: (i) decorrente de obrigação formal (convênios e permissões ou cessões de uso são os instrumentos mais utilizados para este fim) preexistente (isto é, ajuste celebrado até 6.7.2012), para a execução de obra ou serviço em andamento físico até 6.7.2012 e com cronograma prefixado; ou (ii) destinada a atender situações de emergência ou calamidade pública, assim declaradas pelo Governador do Estado;***

***b) é vedado, até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), permitir ou ceder o uso, em favor de candidato, partido político ou coligação, de bens públicos imóveis ou móveis (inclusive recursos financeiros), exceto para a realização de convenção partidária;***

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

c) é **vedado**, até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), ceder servidor ou empregado público para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

d) é **vedado**, até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação, ou permitir a estes o uso promocional dessa ação;

e) é **vedada**, durante o ano de 2012, a distribuição gratuita (isto é, sem contrapartida; não se confunde com convênio) de bens, valores ou benefícios, **exceto** nos casos de (i) calamidade pública ou estado de emergência (assim declarados pelo Chefe do Poder Executivo) e de (ii) programas sociais autorizados por lei específica (isto é, não basta apenas a lei orçamentária) e em execução orçamentária **desde 2011**. A distribuição, todavia, não poderá, **em hipótese nenhuma**, beneficiar entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida;

f) é **vedado**, a partir de 7.7.2012 e até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), o comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas;

g) é **vedado**, a partir de 7.7.2012 e até 7.10.2012 (ou até 28.10.2012, onde houver segundo turno), realizar shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações.

2. De outra parte, por se tratar de eleições municipais, **não se aplicam em 2012**, à Administração Direta e Indireta do Estado, restrições previstas em legislação **eleitoral** alusivas:

a) à admissão ou desligamento de pessoal;

b) à veiculação de publicidade institucional;

c) à emissão de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão;

d) ao limite máximo de despesas com publicidade;

e) à revisão geral da remuneração de servidores públicos.”

O Anexo I, acima transcrito, deverá ser observado quanto às orientações relativas às condutas dos agentes públicos e políticos da Administração Direta e Indireta do Estado, portanto, o Centro Paula Souza, sem ferir o disposto no inciso V, do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/97, pode continuar a realizar seus Concursos Públicos durante o período eleitoral.

“Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

---

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

V – nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito**, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: .....” (grifo nosso).

O Código Eleitoral assim dispõe:

“

Artigo 86 – Nas eleições presidenciais a **circunscrição** será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, **nas municipais, o respectivo Município**”. (grifo nosso).

*“Anexo – II*

*Ofício Circular CC nº ... de 2012 (ou mensagem eletrônica)*

**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

*Para tornar-se elegível, a Lei Complementar federal nº 64, de 18.05.1990, determina ao Agente Público que se afaste do exercício da função pública. O afastamento para fins eleitorais é denominado “desincompatibilização”. Os prazos para desincompatibilização variam em razão da função e da circunscrição do pleito, seguindo adiante os principais:*

*a) para candidatos a Prefeito ou Vice-Prefeito, a desincompatibilização deverá ocorrer até 6.6.2012 (4 meses de antecedência), salvo nos casos em que o Presidente da República ou o Governador de Estado pretendam candidatar-se, os quais teriam de se desincompatibilizar até 6.4.2012 (6 meses de antecedência);*

*b) para candidatos a Vereador, a desincompatibilização deverá ocorrer até 6.4.2012 (6 meses de antecedência);*

*c) Prefeitos ou Vice-Prefeitos, quando candidatos a reeleição, não se precisam desincompatibilizar;*

*d) Vice-Presidente, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos (estes últimos quando candidatos a Prefeito ou Vereador) não se precisam desincompatibilizar desde que não substituam ou sucedam o titular após 6.4.2012;*

*e) aplicam-se os prazos das alíneas “a” e “b”, supra (4 e 6 meses para candidaturas a Prefeito ou Vice-Prefeito e Vereador, respectivamente), a, dentre outros, Magistrados, membros do Ministério Público, Ministros de Estado, Secretários de Estado, dirigentes de autarquias e empresas controladas pelo Estado (Superintendentes, Presidentes e Diretores), assessores diretos do Chefe do Poder Executivo, Defensores Públicos, Agentes Fiscais de Renda e Delegados de Polícia;*

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

f) há numerosas outras hipóteses em que os prazos são inferiores aos relacionados nas alíneas “a” e “b”, supra, podendo a desincompatibilização, pois, ocorrer em data mais próxima às eleições. *Recomenda-se, para tanto, consulta ao sítio eletrônico [www.tre-sp.gov.br/legislacao/desincompatibilizacao/2012.pdf](http://www.tre-sp.gov.br/legislacao/desincompatibilizacao/2012.pdf).*”

Quanto às orientações contidas no **Anexo II, que trata da desincompatibilização dos agentes públicos**, esclarecemos que a situação que se enquadra para o Centro Paula Souza é a constante na alínea “f” do referido anexo, desta maneira, em se tratando de servidores públicos, a desincompatibilização deverá ocorrer 3 (três) meses antes do pleito, ou seja, a partir de 07/07/2012.

Ante ao exposto, essa Unidade de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

1. Os servidores/empregados públicos candidatos, **ocupantes de emprego público permanente ou em confiança**, devem se **desincompatibilizar** das funções que exercem, a partir de 07 de julho de 2012.
2. Docente que desempenha função de Coordenação de Área, Responsável por Laboratório, PRA ou PRD, se candidato, deixará de exercer essas funções, afastando-se com remuneração integral pela sua jornada de docente.
3. Aos servidores ocupantes da função de Diretor de Escola Técnica ou Faculdade de Tecnologia, **detentores de mandato**, o afastamento deve ser concedido, com salários integrais dessas funções.
4. Aos Diretores de Escola Técnicas e de Faculdades de Tecnologia, designados em caráter “pro-tempore”, deverão ainda solicitar a cessação da respectiva designação.
5. Os servidores candidatos às eleições, **em municípios diversos daquele que têm exercício**, não estão obrigados ao afastamento e, portanto, só poderão afastar-se em razão de férias e/ou licenças, nas condições admitidas no regime jurídico a que estiverem submetidos, ou seja: - *Servidor que desempenha suas funções em dois ou mais municípios, só se afastará, com remuneração integral, da função que exerce no município em que será candidato.*
6. Os servidores candidatos pertencentes ao **Quadro da SCTDE** que prestam serviços nas Unidades de Ensino do CEETEPS devem procurar orientação e solicitar o seu afastamento junto àquela Secretaria.
7. Docente contratado por tempo determinado deverá afastar-se de suas funções para concorrer às eleições municipais e terá direito à remuneração integral.
8. O prazo de afastamento poderá ser cessado, a qualquer tempo, se houver cancelamento ou indeferimento do registro, ou desistência de sua candidatura, ou

---

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

ainda, se o candidato for Professor Temporário e tiver, durante a vigência do afastamento, seu Contrato de Trabalho rescindido, por término.

9. O servidor/empregado público candidato, deverá comunicar sua candidatura, por escrito, a seu superior imediato e oportunamente, apresentar o comprovante do registro de sua candidatura, para providências que deverão ser tomadas, na seguinte conformidade:

9.1. A Unidade de Ensino deverá solicitar a abertura de Processo individual de Afastamento do Servidor/empregado Candidato, com o título "**Afastamento de Servidor Candidato - Eleições Municipais de 2012**", que será encaminhado à Unidade de Recursos Humanos, autuado com a seguinte documentação:

a) Ofício do servidor/empregado público interessado, com a comunicação de sua candidatura e pleiteando afastamento para fins eleitorais, devidamente protocolado junto à Direção da Unidade.

b) Documentos, fornecidos pelo servidor, comprobatórios da homologação de sua candidatura (Registro junto ao TRE, cópia da Ata da Convenção Partidária, ou assemelhado).

c) Ofício da Unidade de Ensino, informando claramente o pretendido pelo servidor, e ainda contemplando os seguintes dados:

⇒ Nome do servidor candidato;

⇒ RG;

⇒ Função(ões)/ Categoria;

⇒ N<sup>o</sup> da Identidade Funcional(matrícula);

⇒ Carga(s) Horária(s) e eventual(is) ampliação(ões) [*se servidor docente*]

⇒ Candidato a \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_

⇒ Após a devida instrução do Processo pela URH, o mesmo retornará à Unidade de origem, para as devidas providências.

Eventuais dúvidas surgidas quanto ao teor deste Ofício Circular, deverão ser esclarecidas no Núcleo de Movimentação de Pessoal - ramais 3137 e 3162.

Atenciosamente.

Elio Lourenço Bolzani  
Coordenador Técnico